



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341

Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

RESOLUÇÃO CREF5/CE 090 /2018

Institui a Política Regional de Refinanciamento de Dívida Tributária – REFIS no âmbito do CREF5/CE.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30 do Estatuto do CREF5/CE:

CONSIDERANDO que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

CONSIDERANDO o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema CONFED-CREFs;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física é o órgão competente para a arrecadação no sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFED;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região – CREF5/CE, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário – REFIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341

Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

no âmbito do CREF5/CE, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREF5/CE divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Regional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - O CREF5/CE terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de até 31/12/2018, dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Regional de REFIS, limitam-se as anuidades anteriores ao ano de 2018.

§1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREF5/CE, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e multa, incidindo sobre os valores a correção monetária calculada com base no IGPM, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo CREF5/CE.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREF5/CE promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal e ou protestados, pelo período do parcelamento requerido.

§5º No caso de atraso de até 02 (duas) parcelas, o CREF5/CE requererá o prosseguimento do processo administrativo financeiro e/ou a execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e multa.

§6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREF5 deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341

Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

§7º No caso dos devedores incluídos na dívida ativa e/ou protestados, (Pessoa Física ou Jurídica), para sua adesão ao presente REFIS, os mesmos deverão arcar com as custas, emolumentos e demais taxas cartorárias, para o efetivo cancelamento do protesto, ficando ao encargo exclusivo do profissional e ao representante da pessoa jurídica devedora, diligenciar junto ao cartório para requerer a baixa do protesto.

§8º Após a adesão firmada, com pagamento da primeira parcela o CREF5/CE, fornecerá a Carta de Anuência para a retirada do gravame junto ao Cartório.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF5/CE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5